



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Gabinete do Prefeito
Núcleo Administrativo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

APÓLICE DE SEGURO VEICULAR, para CRUZE SEDAN LT 1.8 – CHEVROLET, PLACA IWR4845.

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de apólice de seguro veicular para o Gabinete do Prefeito

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição Completa do Item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	Apólice de seguro veicular	SVÇ	-	1

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular.

2.2. A contratação é necessária para assegurar que caso haja alguma avaria no referido veículo, o mesmo esteja segurado, tendo em vista que o veículo faz viagens fora do município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual Vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste ETP, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há quantitativos estimados pois esta contratação é realizada anualmente e os valores alteram a cada cotação.



6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Apólice de Seguro Veicular.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o Valor Total de **R\$ 3.262,29**.

7.1.1. Para definição do valor total, foi utilizada a média mensal estimada, conforme item 5.1. e anexo I – Pesquisa de Preços.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.3. Nesse sentido, segue a este ETP, o anexo I – planilha de quantitativos, fornecedores e valores de referência, contendo os fornecedores consultados, bem com os itens, quantidades, valores unitários de referência e valores totais.

7.4. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta, efetuadas com base no Art. 5, INC. V do Decreto Municipal nº 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.5. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito
- Unidade Orçamentária: 03.01 – Núcleo Administrativo
- Projeto/Atividade: 2.013 – Gestão e Manutenção Administração do Gabinete do Prefeito
- Despesa Principal: 141 – Serviço de Pessoa Jurídica
- Natureza da Despesa: 339039
- Desdobramento da Despesa: 38879
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 - LIVRE

7.6. PESQUISA DE PREÇOS

Justificamos a escolha do fornecedor apresentado no **Anexo I** deste ETP, considerando que é a única empresa que presta esse serviço para Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Apólice de Seguro Veicular, conforme as seguintes especificações: casco, danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais por passageiro, danos morais a terceiro, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, carro extra básico 30 dias (R\$ 2.700,00, Limitado à R\$ 90/dia), contará também com assistência 24h completa (pane 2.000KM, sinistro 2.000KM).

8.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.



8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24h, contados a partir da data da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

8.9. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será responsabilidade do contratado.

8.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.13. O prazo de Execução dos serviços será de 12 meses, a contar da autorização de início do objeto.

8.14. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários à conclusão do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento). No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura efetuada.

8.15. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.16. Início da execução do objeto: será imediata, logo após o pagamento do subempenho.

8.17. Local e horário da prestação dos serviços:

8.18. Os serviços serão prestados no seguinte horários: 24h por dia, em um raio de 2.000KM

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria



inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quando à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo, realizar a contratação de seguro automotivo, visando o ressarcimento de danos por eventuais sinistros que possam ocorrer.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. Também não haverá a necessidade de formalização de Contrato de Prestação de Serviços, considerando que a Nota de Empenho terá força de contrato que o serviço objeto deste estudo não necessita de condições especiais nem obrigações futuras.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 07 de agosto de 2025.


Ciere Bandeira da Rosa
Assessora de Gabinete

VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):

DATA: ____/____/20____

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal